



**:- DECRETO N. 3.549, DE 25 DE JANEIRO DE 2.021 -:**

(Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal diante da regressão do Município da fase amarela para a fase laranja e vermelha, conforme o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2.021, e dá outras providências).

**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 21 – inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adotar as medidas administrativas e preventivas a serem observadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, sem prejuízo daquelas oriundas do órgão sanitário federal e estadual, para se evitar a propagação do vírus COVID-19, diante da pandemia global decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS que já se encontra no país;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 29 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os municípios paulistas e a sociedade civil com o objetivo de implementar e avaliar as ações e medidas estratégicas de enfrentamento a pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 65.487, de 22 de janeiro de 2.021, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 23 de janeiro de 2.021, que para fins de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, que regrediu para as fases laranja e vermelha conforme o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO**, que a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que reconhece a competência do Governo do Estado de São Paulo, bem como o poder regulamentar das Prefeituras Municipais de forma a suplementar, restringindo, mas nunca flexibilizando acima do Plano São Paulo,

**CONSIDERANDO**, que o número de infectados no território municipal vem aumentando significativamente a cada dia, necessitando de adoção de medidas urgentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica decretado, até 08 de fevereiro de 2.021, o retorno para a fase laranja e vermelha.

Continua...



**:- DECRETO N. 3.549, DE 25 DE JANEIRO DE 2.021/cont:-**

I – Fase laranja de segundas-feiras as sextas-feiras das 06h às 20h;

II - Fase vermelha de segundas-feiras as sextas-feiras a partir das 20h até 06h, e excepcionalmente nas seguintes datas:

- a) 30 e 31 de janeiro de 2.021;
- b) 06 e 07 de fevereiro de 2.021.

**Art. 2º**- Em razão do disposto no artigo 1º em seu inciso I (fase laranja), deste decreto, ficam adotadas as seguintes medidas temporárias, no âmbito do território municipal, a fim de auxiliar na prevenção de contágio pelo COVID-19, conforme critérios do Plano São Paulo, das atividades **não essenciais** nas seguintes áreas comerciais, industriais e prestadores de serviço com horário reduzido a 08 (oito) horas diárias sendo definido pelo gabinete de crise em reunião do dia 22 de janeiro de 2.021, das 11h às 19h, conforme abaixo:

**a) “SHOPPING CENTER”, GALERIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, COMÉRCIO EM GERAL:**

- Capacidade 40% limitada;
- Praça de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento;

**b) SALÕES DE BELEZA, CENTROS E CLÍNICAS DE ESTÉTICA E AFINS:**

- Capacidade 40% limitada;
- Com agendamento prévio e atendimentos individuais;

**c) ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES, INCLUSIVE ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO E CLUBES DE PRÁTICA DE ESPORTES:**

- Capacidade 40% limitada;
- Com agendamento prévio e aulas individuais;
- Não é permitido esportes de contato ou coletivos.

**d) EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS E RELIGIOSAS:**

- Capacidade 40% limitada;
- Horário reduzido de 08h (oito) após as 06h e antes das 20h;
- Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados
- Assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo;
- Proibição de atividades com o público em pé;

**e) RESTAURANTES, PIZZARIAS E SIMILARES:**

- Capacidade 40% limitada;
- Jornada contínua de oito horas diárias, sendo das 11h às 19h;
- Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados, respeitando o distanciamento entre as mesas;

Continua...



**:- DECRETO N. 3.549, DE 25 DE JANEIRO DE 2.021/cont:-**

- A partir das 19h permitido o atendimento somente por delivery e/ou retirada na porta, evitando aglomerações;
  - Estabelecimentos que exerçam também atividades similares a bares, ficam impedidos de atuarem como tal.
- f) **CONCESSONÁRIAS DE VEICULOS, LAVA-RÁPIDOS, ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS E ESCRITÓRIOS:**
- Capacidade 40% limitada;
  - Jornada contínua de oito horas diárias, sendo das 11h às 19h;
- g) **LOJAS DE CONVÊNIENTIA:**
- Fica proibido Venda e Consumo de bebidas alcoólicas;

**Parágrafo Único- Fica totalmente suspenso no município da data de publicação deste decreto até o dia 08 de fevereiro de 2.021, o funcionamento presencial em BARES e de eventos que gerem aglomeração tais como: casas noturnas, alugueis de chácaras de recreio e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos e recepções.**

**Art. 3º-** Em razão do disposto no artigo 1º em seu inciso II (fase vermelha), deste decreto, **ficam proibidas as atividades não essenciais** dos seguintes estabelecimentos, no âmbito do território municipal, a fim de auxiliar na prevenção de contágio pelo COVID-19, conforme critérios do Plano São Paulo:

- I. “Shopping Center”, Galerias e Estabelecimentos Congêneres, Comércio em geral;
- II. Comércio e Serviços;
- III. Consumo no local em Restaurantes e similares;
- IV. Salões de beleza, Centros e Clínicas de Estética, Academia de esportes de todas as modalidades, inclusive academias de musculação e clubes de práticas de esportes;
- V. O funcionamento de BARES e estabelecimentos que exerçam também atividades similares a bares;
- VI. Eventos de qualquer natureza, que gerem aglomeração;
- VII. Todos os eventos públicos e atividades esportivas, culturais e sociais;
- VIII. O funcionamento dos equipamentos e oficinas culturais e esportivas;

Continua...



**:- DECRETO N. 3.549, DE 25 DE JANEIRO DE 2.021/cont:-**

- IX. Lojas de conveniência ficam proibidas venda e consumo de bebidas alcoólicas;
- X. Feiras noturnas e livres.

**Art. 4º** - São consideradas atividades essenciais no âmbito do Território do Município de Biritiba Mirim, o da cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários, serviços, peças, mercados e supermercados, farmácias, clínicas e hospitais, postos de gasolina, oficinas mecânicas, padarias (sem consumo no local), bancos e pet shops, hotelaria, dentre outros, mantém-se o artigo 1º do decreto 3.459 de 30 de março de 2.020.

**Parágrafo 1º** - Os supermercados, mercados e mercearias deverão adotar horários diferenciados aos idosos; a proibição da presença de mais um membro da mesma família; e de menores de 12 (doze) anos no interior do estabelecimento, salvo se acompanhante de pessoa idosa ou com capacidade reduzida.

**Parágrafo 2º** - Os supermercados, mercados e mercearias estão proibidos a venda de bebidas alcoólicas durante o período da fase vermelha.

**Parágrafo 3º** - Padarias não poderão atuar como bares.

**Art. 5º** - Todos os estabelecimentos referidos nesse decreto independentemente da fase em que o município se encontra deverão adotar as medidas cumulativamente com os protocolos sanitários do Plano São Paulo, bem como as contidas no artigo 4º do decreto 3.455, de 22 de março de 2.020, dos incisos I ao VI.

**Art. 6º** - Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstos nas leis vigentes, presentes no município.

**Art. 7º** - Os Secretários dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

**Art. 8º** - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste decreto serão definidos pelo Município de Biritiba Mirim.

**Art. 9º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Continua...



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

### **:- DECRETO N. 3.549, DE 25 DE JANEIRO DE 2.021/concl:-**

**Art. 10** - Deverão ser observadas todas as normas, diretrizes e orientações técnicas emanadas da vigilância sanitária nacional, estadual, municipal e demais órgãos competentes.

**Art. 11** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 12** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, 25 de janeiro de 2.021, 56º de Emancipação Político e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

  
**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR**  
*Prefeito*

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Municipal, na mesma data supra

  
**MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE**  
*Secretário Municipal de Finanças e Administração*